



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N.611/2023

12 DE SETEMBRO DE 2023

**“Dispõe a criação do Conselho Municipal de Cultura de acompanhamento, fiscalização e controle, da aplicação dos recursos públicos advindos da Lei Complementar Paulo Gustavo de Nº 195 de 08 de julho de 2022. ”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** A presente Lei Municipal dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Taquarussu-MS para deliberar especificamente sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem implementadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em respeito à Lei Federal Complementar de nº 195 de 8 de julho de 2022.

**Parágrafo único:** As ações executadas serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil, no contexto da administração dos recursos provenientes da mencionada Lei Complementar 195/2022.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural, identificados como superávit financeiro, apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei.

**Art. 3º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal 195/2022, e com o princípio indicado no “caput” do artigo 5º da mesma legislação, o Município deverá promover medidas de caráter emergencial através de editais, convocações públicas, concessões de prêmios ou outros métodos simplificados de seleção pública, abrangendo as seguintes ações:



I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda, cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

V – Apoio as demais áreas da cultura.

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura é criado para acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos visa apoiar e valorizar a cultura no âmbito do município de Taquarussu-MS, sendo estruturado de acordo com as disposições da Lei Federal Complementar Paulo Gustavo 195/2022.

### **Da composição**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal;
- b) 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- c) 2 (dois) representantes do segmento artístico;



- d) 2 (dois) representantes do órgão responsável pela a execução da lei em questão (Semec);
- e) 1 (um) representante do meio artístico indígenas, se houver;
- f) 1 (um) representante do meio artístico quilombolas, se houver;
- g) 1 (um) representante do meio artístico da LGBT, se houver.

**Art. 6º.** Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Cultura:

- I - O Prefeito, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviço relacionados à administração, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III - Pessoas do meio artístico que tenham interesse de participar do edital de chamamento;
- IV - Pessoas da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- V - Pessoas da sociedade civil que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo;

**Art. 7º.** Compete ao poder Executivo designar os integrantes do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com as indicações da Lei.

**Art. 8º.** O presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito por seus demais companheiros, sendo impedido de ocupar a função os representantes do poder executivo.

**Art. 9º.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura

- I - não será remunerada;
- II – será considerada atividade de relevante interesse social;
- III – a exoneração do cargo deverá ser feita através de uma declaração, justificando a desistência do Conselho.

**Art. 10.** A nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Cultura será em mandato de 2 (dois) anos, e caberá aos membros exercer as funções de acompanhamento, fiscalização e de controle prevista na lei complementar Paulo Gustavo de nº 195/2022, assim como outras situações envolvendo o meio cultural do nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



**Art. 11.** A partir da nomeação e posse, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas:

- I – na periodicidade definida pelo órgão responsável, respeitando a frequência mínima trimestral ou convocação do presidente;
- II – as reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Cultura ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;
- III – as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

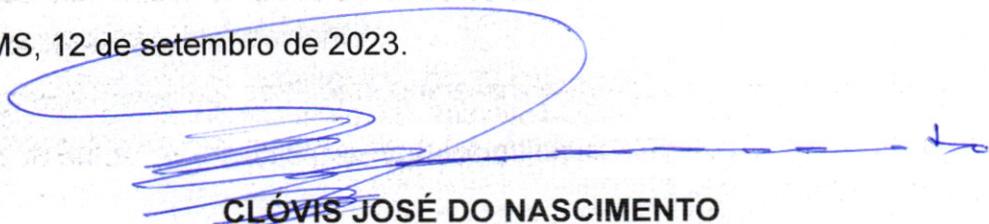
**Art. 13.** O conselheiro deverá disponibilizar em sitio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:

- I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – dos correios eletrônicos ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – das atas de reuniões;
- IV – dos relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 14.** Caberá ao poder executivo, com vistas à plena das competências do Conselho Municipal de Cultura, assegurar a infraestrutura, condições materiais e locais para a realização das reuniões.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, aderindo a Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2022.

Taquarussu/MS, 12 de setembro de 2023.

  
**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

e seus aditivos passa para o valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais).

**ASSINATURAS** : Clóvis José do Nascimento e Leonardo Munhoz De Oliveira Hernandez.

**Taquarussu - MS, 12 de setembro de 2023.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO 169/2019.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS** - CONTRATADA: **Banco Bradesco S.A - DATA DA ASSINATURA**: 04 de setembro de 2023 : OBJETO: prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Termo Aditivo tem a finalidade de Aditivo de acréscimo de valor do contratado originalmente em pelo IPCA, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). em 3,99% Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado no período de 12 setembro de 2023, até 11 de setembro de 2024, acrescendo-se R\$ **60.450,00(sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, que somado ao contrato original e seus aditivos passara a ser de R\$ 171.150,00 (cento e setenta e um mil e cento e cinquenta reais).

Segue Descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pagamento pelo serviço de arrecadador por DAM/ Guias de Alvarás, ISSQN, ITBI, e outros	Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet,	UN	15.000	1,84	27.600,00
	Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	10.000	3,06	30.600,00

**Valor atual : R\$ 52.500 ,00 ( cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pagamento pelo serviço de arrecadador por DAM/ Guias de Alvarás, ISSQN, ITBI, e outros	Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet,	UN	15.000	1,91	28.650,00
	Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	10.000	3,18	31.800,00

**Valor do aditivo: R\$ 60.450,00(sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

**Assinaturas:** Clóvis José do Nascimento Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e Eliete Maria Martins de Souza

**Taquarussu - MS, 04 de setembro de 2023.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**LEI MUNICIPAL N.611/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**"Dispõe a criação do Conselho Municipal de Cultura de acompanhamento, fiscalização e controle, da aplicação dos recursos públicos advindos da Lei Complementar Paulo Gustavo de Nº 195 de 08 de julho de 2022. "**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** A presente Lei Municipal dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Taquarussu-MS para deliberar especificamente sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem implementadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em respeito à Lei Federal Complementar de nº 195 de 8 de julho de 2022.

**Parágrafo único** : As ações executadas serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil, no contexto da administração dos recursos provenientes da mencionada Lei Complementar 195/2022.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural, identificados como superávit financeiro, apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei.

**Art. 3º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal 195/2022, e com

o princípio indicado no "caput" do artigo 5º da mesma legislação, o Município deverá promover medidas de caráter emergencial através de editais, convocações públicas, concessões de prêmios ou outros métodos simplificados de seleção pública, abrangendo as seguintes ações:

**I** - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

**II** - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

**III** - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

**IV** - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda, cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

**V** - Apoio as demais áreas da cultura.

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura é criado para acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos visa apoiar e valorizar a cultura no âmbito do município de Taquarussu-MS, sendo estruturado de acordo com as disposições da Lei Federal Complementar Paulo Gustavo 195/2022.

### **Da composição**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal;

2 (dois) representantes da sociedade civil;

2 (dois) representantes do segmento artístico;

2 (dois) representantes do órgão responsável pela a execução da lei em questão (Semec);

1 (um) representante do meio artístico indígenas, se houver;

1 (um) representante do meio artístico quilombolas, se houver;

1 (um) representante do meio artístico da LGBT, se houver.

**Art. 6º.** Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Cultura:

I - O Prefeito, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviço relacionados à administração, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - Pessoas do meio artístico que tenham interesse de participar do edital de chamamento;

IV - Pessoas da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

V - Pessoas da sociedade civil que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo;

**Art. 7º.** Compete ao poder Executivo designar os integrantes do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com as indicações da Lei.

**Art. 8º.** O presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito por seus demais companheiros, sendo impedido de ocupar a função os representantes do poder executivo.

**Art. 9º.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - a exoneração do cargo deverá ser feita através de uma declaração, justificando a desistência do Conselho.

**Art. 10.** A nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Cultura será em mandato de 2 (dois) anos, e caberá aos membros exercer as funções de acompanhamento, fiscalização e de controle prevista na lei complementar Paulo Gustavo de nº 195/2022, assim como outras situações envolvendo o meio cultural do nosso município.

**Art. 11.** A partir da nomeação e posse, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo órgão responsável, respeitando a frequência mínima trimestral ou convocação do presidente;

II - as reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Cultura ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;

III - as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 13.** O conselheiro deverá disponibilizar em sitio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:

- I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – dos correios eletrônicos ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – das atas de reuniões;
- IV – dos relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 14.** Caberá ao poder executivo, com vistas à plena das competências do Conselho Municipal de Cultura, assegurar a infraestrutura, condições materiais e locais para a realização das reuniões.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, aderindo a Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2022. Taquarussu/MS, 12 de setembro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 014/2023**

Exclusiva para ME, EPP e MEI

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para fornecimento de sacos plásticos para acondicionamento de material reciclável a serem utilizados na Coleta Seletiva – Taquarussu-MS".

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL :** 27/09 /2023, com início às 10 :00 horas Brasília, (09 Horas MS)

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até 01(uma) hora antes do início da sessão de lances;

**SESSÃO DE LANCES:** início às 09:00 horas MS, 10:00 horas Brasília.

**LOCAL:** www.bll.org.br "Acesso Identificado".

**INFORMAÇÕES E EDITAL :** pelo e-mail [licitacao@taquarussu.ms.gov.br](mailto:licitacao@taquarussu.ms.gov.br): [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), pelo telefone (67) 3444-1559, ou através do endereço: [http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência](http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparencia).

Taquarussu – MS, 12 de setembro de 2023.

Marilda Carvalho

**Pregoeira**

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Extrato de edital de Tomada de Preços 004/2023**

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, **será realizada, no dia 29/09/2023, às 08h00min**, a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço global**", sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Unitário, visando a Contratação de Empresa Especializada REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - no Posto de Saúde Joaquim Pontes no Município de Taquarussu/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - parte integrante deste Processo.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Alcides Saovesso, nº 267, Centro, neste Município ou pelo Portal de Transparência, através do endereço: [http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência](http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparencia), ou pelo email: [licitacao@taquarussu.ms.gov.br](mailto:licitacao@taquarussu.ms.gov.br)

**TELEFONE:** (0xx67) 3444-1559/1122 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 12 de setembro de 2023.

**MARILDA CARVALHO**

Presidente da C. P. L.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e Fundo de Saúde – CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023 – Contratação de Empresa